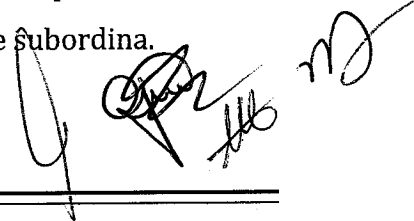


CONTRATO N.º 010/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSO SERVIÇO DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ERVAS DANINHAS, REGULARIZAÇÃO DE SOLO, PREPARO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO, PARA OBRA DA CRECHE GIMENES

De um lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- 51.101.939/0001-83, com inscrição estadual 521.016.346.113, estabelecida na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400 - Centro, na cidade de Penápolis/SP, representada pela **Sra. Márcia Arriero Marin**, brasileira, solteira, portadora do RG 14.152.808-4, inscrito no CPF- 073.705.588-00, devidamente nomeada Chefe Administrativo Financeiro, na **Portaria 194/2.019**, pelo Prefeito Municipal, doravante denominada **Contratante**; e, de outro lado, a **Empresa Xulabeika Mudas Frutíferas e Ornamentais Eireli- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.829.259/0001-99, estabelecida na Av. Engenheiro Piai, nº 1.100. Distrito Industrial- Colina - SP., CEP- 14.770-000, por meio de seu representante legal, **Assem Ramadam** brasileiro, casado, portador do RG 5.563.474-6- SSP-SP inscrito no CPF- 618.678.708-78, e-mail- xulabeika@gmail.com domiciliado profissionalmente no endereço acima, doravante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato administrativo, sob regime de execução **empreitada por preço global**, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS INCLUSO SERVIÇO DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ERVAS DANINHAS REGULARIZAÇÃO DE SOLO . PREPARO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO PARA A OBRA DA CRECHE GIMENES**, em consonância com as cláusulas a seguir pactuadas, vinculadas à proposta do licitante, regidas pela Lei nº 8.666/93 e pelo **Pregão Presencial nº 006/2020**, deflagrado pela autoridade administrativa competente, ao qual este contrato está vinculado e se subordina.

Adib Antônio Neto
Advogado - Emurpe
OAB-SP 272 568



1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Gramma esmeralda (nome científico Zoysia japonica) em placas, incluso serviço de limpeza e remoção de ervas daninhas, regularização de solo, preparo e plantio da referida grama.	Metros quadrados	1.300	9,10	11.830,00

1.1. O presente contrato pretende contratar empresa especializada para o **Fornecimento e Plantio de Gramma Esmeralda em Placas, Incluso Serviço de Limpeza e Remoção de Ervas Daninhas, Regularização de Solo e Preparo do Local de Implantação para a Obra da Creche Gimenes, no Bairro Residencial Gimenes.**

2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações do memorial descritivo e projeto em anexo ao **Edital 335/2.020 Pregão Presencial nº 006/2020- Processo nº 007/2020.**

2.2. A Gramma licitada deve ser entregue em boas condições e em placas, sem conter ervas daninhas , atendendo assim eficazmente às finalidades que naturalmente se espera.

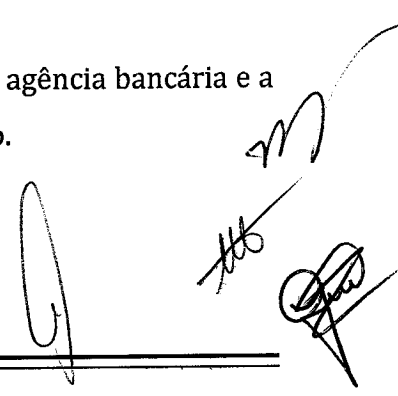
3. DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A contratante se compromete a pagar, à contratada, o valor global de **R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais)** , sendo que o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal e os serviços estejam concluídos.

3.2. Havendo devolução, pela contratante, da nota fiscal/fatura, por alguma inexatidão ou incorreção que apresente, os prazos e datas de pagamento serão contados da reapresentação e aceitação desta pela Emurpe.

3.3. A empresa proponente deverá mencionar na NF-e a agência bancária e a conta corrente para ser efetuado o pagamento via depósito bancário.

Adil Antônio Neto
 Advogado - Emurpe
 OAB-SF 272.568



3.4. Caso a Emurpe atrase o pagamento mensal devido à empresa proponente, o valor será atualizado conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art.40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá entregar os serviços no prazo máximo de (trinta) dias, a contar da emissão da “**Ordem de Serviço**”.

4.2. A fatura devera ser entregue na EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, localizada na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro em Penápolis/SP, no horário das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

5. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços não suportarão reajuste, realinhamento ou atualização entre a data do adimplemento da obrigação, pela contratada, e a data do efetivo pagamento, pela contratante.

6. DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, será oriundo da dotação orçamentária **3.3.90.39.00**, conforme previsão de recursos orçamentários, de modo a assegurar o pagamento das obrigações assumidas no exercício financeiro em curso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Considerando-se a natureza dos serviços, o atraso injustificado na entrega do objeto licitado ensejará multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, **por cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculados pro rata**, até o limite de 120 (cento e vinte) horas de atraso – 2% (dois por cento) – que será deduzido dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.2. Se o atraso for superior a 120 (cento e vinte) horas, e não houver mais interesse da Emurpe no recebimento do objeto, sem prejuízo da multa de mora acima

Adib Antônio Neto
Advogado - Emurpe
OAB-SP 272.568

transcrita, será considerado inexecução total do objeto, aplicando-se, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

7.3. As multas aqui aludidas não impedem que a Emurpe rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

7.4. Se houver inexecução total ou parcial do objeto ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a Emurpe poderá aplicar:

- a) Advertência, se houver apenas inadimplemento de qualquer cláusula contratual de baixa ou média criticidade;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula contratual de alta criticidade ou inexecução parcial do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos casos de inexecução total do objeto, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art.87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a ser infligida cumulativamente às demais penalidades.

Adib Antônio Neto
Advogado - Emurpe
OAB-SP 272 568

8. DA GARANTIA

8.1. A contratada garantirá os produtos contra eventuais defeitos de fabricação, bem como providenciará, às suas expensas, as substituições necessárias.

8.2. Os produtos deverão estar em perfeito estado e próprios para a execução dos serviços.

8.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e de linha não econômica.

8.4. Os produtos utilizados deverão estar rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas relacionadas, atender às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conjugada com as especificações do edital e da sua proposta.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como pelos danos

causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade ao acompanhamento por parte da contratante.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art.77, da Lei 8.666/93, ocasião em que são reconhecidos os direitos da Emurpe.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, também, pela contratante, nos termos do art.79 e do art.78, e incisos, da Lei 8.666/93.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contado de sua assinatura, e dentro do período do crédito orçamentário, e poderá ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

11.2. Para todos os efeitos, levar-se-ão em consideração as obrigações assumidas no **Pregão Presencial 006/2020**, as cláusulas contidas no **edital 335/2020**, e as quantidades do objeto adjudicado ao contratado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento será regido por suas cláusulas e condições, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelos Princípios Gerais do Direito.

12.2. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

12.3. O prazo para a assinatura do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis corridas, a contar da data da publicação da convocação, presumindo-se desistência tácita na vontade de contratar com a Emurpe, sem prejuízos das devidas sanções legais.

12.4. A contratada declara que recebeu todas as informações necessárias para a real, efetiva e perfeita execução do contrato, notadamente orientações para o perfeito plano de trabalho.

Adib Antônio Neto
Advogado - Emurpe
OAB-SF 272.568

13. DO FORO


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

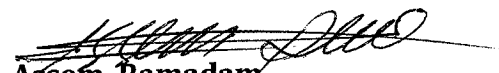
14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- O contratante, através do **Sr. Rodrigo Shoiti Tanaka**, portador do CPF-**378.449.068-98, CAU- A - 121.343-1** Servidor da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis na função de Arquiteto, acompanhará e fiscalizará a execução da obra do presente contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir e nem incluir a responsabilidade da contratada, podendo a mesma, solicitará á contratada que regularize eventuais faltas ou regularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao chefe Administrativo Financeiro da Empresa em Exercício.

E por estarem as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições do presente contrato, pelo que o firmam juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, dele fazendo parte integrante a proposta vencedora, integrante do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

Penápolis, 25 de junho de 2020


Marcia Arriero Marin
Chefe Adm. Financeiro
EMURPE
contratante


Assem Ramadam
Proprietário
XULABEIKA M. F. O. EIRELI-ME
p/ contratada

Testemunhas:


Testemunha
ROSEMARI BUENO ARRIERO


Testemunha
GUILHERME MORETTIN DE ALMEIDA

Acilb Antônio Neto
Advogado - Emurpe
OAB-SP 272 568